DECRETOS

DECRETO Nº 45.895, DE 3 DE JULHO DE 2001

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a entidade denominada Associação Paulista de Administração de Recursos Humanos - APARH, inscrita no CNPJ nº 43.658.210/0001-84, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2001
GERALDO ALCKMIN
Edson Luiz Vismona
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
João Caramez
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de julho de 2001.

DECRETO Nº 45.896, DE 3 DE JULHO DE 2001

Inclui Anexo III no Decreto nº 40.687, de 27 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a parceria dos Municípios nas obras de construção, ampliação ou reforma de edifícios forenses

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica incluído no artigo 1º, § 1º, do Decreto nº 40.687, de 27 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a parceria dos Municípios nas obras de construção, ampliação ou reforma de edifícios forenses, o Anexo III, nos termos da minuta - padrão instituída por este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2001
GERALDO ALCKMIN
Edson Luiz Vismona
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
João Caramez
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de julho de 2001.

ANEXO III

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Município de , por intermédio de sua Prefeitura, para em parceria promoverem a realização das obras, serviços de construção, ampliação e reforma do prédio do Fórum da Sede da Comarca respectiva

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, *doravante denominada* SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular , em conformidade com a autorização contida nos Decretos nº 40.687, de 27 de fevereiro de 1996 e nº , de de de , e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de , de de , resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições *que seguem:*

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do MUNICÍPIO e do ESTADO e execução pelo MUNICÍPIO, das obras, serviços de construção, ampliação e reforma do prédio do Fórum da Sede da respectiva Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações

Para a execução do presente convênio o MUNICÍPIO e a SECRETARIA terão as seguintes obrigações:

I - Caberá ao MUNICÍPIO:

a) executar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e com recursos financeiros próprios, no importe de % do valor total do contrato, as obras e serviços referidos na Cláusula Primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, com observância da legislação estadual pertinente;

b) a importância de R$ (reais), correspondente a % do valor do contrato, deverá ser desembolsada pela Prefeitura, concomitantemente com a Secretaria, de acordo com o *cronograma de desembolso e o cronograma* físico financeiro estabelecido no processo licitatório e constante do plano de trabalho que integra o presente convênio;

c) credenciar junto à SECRETARIA o responsável administrativo pelas obras ou serviços;

d) colocar à disposição da SECRETARIA toda documentação referente às obras e serviços objeto deste convênio e permitir a mais ampla fiscalização *da documentação;*

e) aplicar, integralmente, na realização das obras e serviços os recursos financeiros recebidos;

f) adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados da SECRETARIA condições para inspecionar, periodicamente, as obras e serviços;

g) a construção, ampliação ou reforma objeto deste convênio serão executadas em proveito do Estado, sem direito *a nenhuma indenização;*

h) prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste convênio;

i) sem prejuízo do disposto no item anterior, encaminhar à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto, comprovação da aplicação dos recursos decorrentes deste convênio;

II - Caberá à SECRETARIA:

a) o custeio parcial das medições, concomitantemente com o Município, no montante de R$ (reais);

b) quando for oportuno e necessário, enviar representante para acompanhar os atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

c) colocar à disposição do MUNICÍPIO os recursos financeiros de responsabilidade do Estado, necessários à execução do convênio, por meio da nota de empenho emitida de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

d) fiscalizar a execução das obras e serviços, procedendo às vistorias para seu recebimento provisório ou definitivo;

e) proceder ao exame dos documentos, principalmente os relativos às medições das obras e serviços e respectivas faturas;

f) liberar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros no importe de R$ ( ) em função da execução das obras e serviços e à vista das medições efetuadas e aprovadas pela SECRETARIA que ultrapassarem os valores de responsabilidade da Prefeitura, até o montante estabelecido na Cláusula Quarta do presente convênio;

g) assistir ao MUNICÍPIO em tudo que for necessário para a fiel execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de ( ) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os partícipes observado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente convênio é de R$ (reais).

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução deste *convênio, no montante de* R$ ( ), onerarão os recursos consignados no elemento econômico do orçamento da Prefeitura Municipal, correndo o restante, no montante de R$ ( ), no elemento econômico do orçamento da Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos Recursos Financeiros

O MUNICÍPIO e a SECRETARIA liberarão os recursos financeiros que lhes couberem em função *da execução das obras e serviços, na conformidade* das medições efetuadas e aprovadas, observado o programado no Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho que integra este instrumento.

§ 1º - A liberação dos recursos financeiros da SECRETARIA deverá ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pelo MUNICÍPIO, da respectiva fatura de medição, devidamente conferida e aprovada, e em estrita conformidade com o plano de aplicação dos recursos financeiros.

§ 2º - Com relação aos recursos repassados pela SECRETARIA deverá o MUNICÍPIO observar o seguinte:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o MUNICÍPIO aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em fundo da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, *devendo constar de demonstrativo específico que* integrará as prestações de contas do ajuste;

3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

4. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar CONVÊNIO SJDC, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - Os recursos financeiros serão colocados à disposição do MUNICÍPIO, em conta especial junto à agência do Banco Nossa Caixa S/A, instalada no Município.

§ 4º - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas *neste convênio bem como a configuração* de qualquer das situações descritas nos incisos I a III do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza a SECRETARIA a suspender a liberação dos recursos financeiros devido ao MUNICÍPIO, até que sejam sanadas as irregularidades detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA
Da Rescisão

O partícipe prejudicado pelo descumprimento *das obrigações estipuladas neste convênio, da* parte do outro partícipe, poderá rescindi-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo único - Reserva-se à SECRETARIA a faculdade de rescindir o presente convênio nas hipóteses de paralisação das obras ou serviços por período superior a 30 (trinta) dias ou de não conclusão dos mesmos no prazo determinado.

CLÁUSULA NONA
Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, por meio de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) *dias do evento, sob pena da imediata instauração* de tomada de contas especial do responsável, nos termos de que determina o artigo 116, § 6º,da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada *pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.*

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E por assim estarem certos e ajustados firmam os partícipes o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam o instrumento.

São Paulo, em de de 2001

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas
1._____
Nome:
RG:

2._____
Nome:
RG:

DECRETO Nº 45.897, DE 3 DE JULHO DE 2001

Aprova e implanta o "Plano Preventivo de Defesa Civil Específico para as Inundações do Vale do Ribeira - PPDC/VAR"

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o "Plano Preventivo de Defesa Civil Específico para as Inundações do Vale do Ribeira - PPDC-VAR", no Estado de São Paulo, em conformidade com as disposições constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - O Sistema Estadual de Defesa Civil, incumbido da execução do "Plano Preventivo de Defesa Civil Específico para as Inundações do Vale *do Ribeira - PPDC-VAR", tem a seguinte* composição:

I - Órgão Central: a Casa Militar do Gabinete do Governador, representada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC;

II - Órgãos Regionais: as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil - REDEC, vinculadas à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, que estejam operando no plano;

III - Órgão Setorial: os órgãos da Administração Pública Estadual, envolvidos nas ações de defesa civil, a saber:

a) a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, representada pelo Departamento de *Águas e Energia Elétrica - DAEE;*

b) a Secretaria da Segurança Pública, representada pela Polícia Militar e pela Polícia Civil;

c) a Secretaria dos Transportes, representada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

d) a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, representada pelo Escritório de Desenvolvimento Rural - EDR, Instituto Agronômico de Campinas - IAC, e Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP;

e) Secretaria da Saúde, representada pela Divisão Regional de Saúde DIR-XVII, Hospital Regional de Pariquera-Açu, e Serviço de Atendimento Médico de *Urgências - SAMU;*

f) Secretaria do Meio Ambiente, representada pelo Departamento Estadual de Proteção e Recursos Naturais - DEPRN;

IV - Órgãos Municipais: as Prefeituras Municipais envolvidas no mencionado plano preventivo, representadas pelas respectivas Comissões Municipais de Defesa Civil - COMDEC.

§ 1º - O desencadeamento, a coordenação e a supervisão das ações do plano preventivo, de que trata este decreto, são de responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, nos termos do Decreto nº 40.151, de 16 de junho de 1995.

§ 2º - O Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE definirá a infra-estrutura necessária ao acompanhamento técnico da operação do plano *preventivo em apoio à* Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 3º - O "Plano Preventivo de Defesa Civil Específico para as Inundações do Vale do Ribeira - PPDC-VAR" será deflagrado no período compreendido entre 1º de dezembro de cada ano até 31 de março do ano seguinte, podendo ser antecipado ou prorrogado, se à situação assim o exigir.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2001
GERALDO ALCKMIN
João Caramez
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de julho de 2001.

ANEXO
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 45.897, de 3 de julho de 2001

NORMAS DE PROCEDIMENTO DO "PLANO PREVENTIVO DE DEFESA CIVIL ESPECÍFICO PARA AS INUNDAÇÕES DO VALE DO RIBEIRA - PPDC/VAR"

TÍTULO I
Objetivo

Artigo 1º - O "Plano Preventivo de Defesa Civil Específico para as Inundações do Vale do Ribeira - PPDC/VAR" tem como objetivo principal dotar as Comissões Municipais de Defesa Civil - COMDEC de instrumentos de ação para, em situações de risco, evitar ou reduzir a perda de vidas humanas e bens materiais, em virtude de inundações.

Diário Oficial
Estado de São Paulo

EXECUTIVO
SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 – São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS	– (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL	– (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA	– EXEMPLAR DO DIA: R$ 2,38 — EXEMPLAR ATRASADO: R$ 4,80
	FILIAIS – CAPITAL
• JUNTA COMERCIAL	– (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ	– (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, sn°
	FILIAIS - INTERIOR
• ARAÇATUBA	– Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU	– Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS	– Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA	– Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE	– Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO	– Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS	– Fone/Fax (13) 3234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	– Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA	– Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE
Sérgio Kobayashi
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Luiz Carlos Frigerio
DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
CNPJ 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118
Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503